



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 006/87, de 09 de junho de 1987.

Autoriza a Suplementação de Rubrica Orçamentária.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares nas seguintes Unidades Orçamentárias:

110.- GABINETE DO PREFEITO:

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas CZ\$ 100.000,00

120.- SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO:

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis CZ\$ 10.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos CZ\$ 30.000,00

125.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas CZ\$ 100.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos CZ\$ 20.000,00

130.- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas CZ\$ 150.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços CZ\$ 50.000,00

140.- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos CZ\$ 40.000,00

150.- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSP.:

3.1.2.0.00 - Material de Consumo CZ\$ 500.000,00

170.- SECRETARIA MUNIC. SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL:

3.1.3.1.00 - Remuneração de Serv. Pessoais CZ\$ 200.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos CZ\$ 50.000,00

180.- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. E COMERCIO:

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis CZ\$ 5.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos CZ\$ 100.000,00

190.- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO:

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais CZ\$ 200.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos CZ\$ 200.000,00

3.2.5.1.00 - Inativos CZ\$ 200.000,00

3.2.5.2.00 - Pensionistas CZ\$ 50.000,00

3.2.5.3.00 - Salário Família CZ\$ 20.000,00

4.3.5.1.00 - Amortização da Dívida Contratada CZ\$ 100.000,00

TOTAL CZ\$ 2.125.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 09 de junho de 1987.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registrado-se no Livro de Rubricas
CARLOS P. DE CARVALHO
Secret. Geral do Município